

RESOLUÇÃO nº 32, de 11 de agosto de 2015

Disciplina as regras para o processo eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.069 de 15 de abril de 2015 e no Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as regras relacionadas ao processo eleitoral para o cargo de conselheiro tutelar do município de Umuarama, de acordo com o processo aberto através da Resolução CMDCA nº. 10, de 04 de maio de 2015.

Parágrafo único: Todas as regras mencionadas no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama-PR, 11 de agosto de 2015.

Danúbia Albertini Balbino Félix
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 32, de 11 de agosto de 2015

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1. DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

1.1. O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representado, neste ato, pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2. Estão habilitados a participar do processo eleitoral os candidatos inscritos que obtiveram a homologação de sua inscrição e foram aprovados no processo da prova objetiva realizada no dia 19 de julho de 2015.

1.3. Os candidatos habilitados no processo de seleção prévia serão os candidatos a Conselheiros Tutelares que disputarão a eleição através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da população local com domicílio eleitoral no Município de Umuarama, previamente cadastrados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos.

1.4. Todos os candidatos aprovados na prova objetiva estão convocados para reunião com a Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Executiva dos Conselhos, no dia 14 de agosto de 2015, às 08h30min.

1.5. Na reunião de que trata o item anterior os candidatos serão esclarecidos acerca do processo eleitoral.

1.6. Das vedações:

- a) É vedada a propaganda eleitoral nos veículos e meios de comunicação social, admitindo-se tão-somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições;
- b) É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público,

hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

- c) É vedado o transporte de eleitores aos locais de inscrição e de votação;
- d) É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;
- e) É vedada a distribuição de material de propaganda do candidato por terceiros;
- f) É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente denotem tal vinculação.
- g) É vedada a utilização de símbolos oficiais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou órgãos a eles vinculados, em materiais publicitários de qualquer natureza.
- h) Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, representado, neste ato, pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.

1.7. Caberá à Comissão Especial Eleitoral exercer, de ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, poder de polícia, instaurar processo administrativo para apuração de infração prevista nesta resolução, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e, ao final, considerados os motivos, as circunstâncias, consequências e reiterações da conduta ilícita aplicar a penalidade cabível.

1.8. A Comissão Especial Eleitoral poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência ao candidato que infringir as normas previstas neste edital;
- b) Revogar o registro da candidatura ou o diploma do candidato em caso de reincidência da penalidade de advertência.

1.9. Instaurado processo administrativo para apurar infração decorrente do processo eleitoral a Comissão Eleitoral terá autonomia para notificar o candidato, ouvir testemunhas e requerer a produção de provas.

1.10. O não comparecimento do candidato, devidamente notificado, não obstará o prosseguimento do processo administrativo.

1.11. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias.

2. DOS ELEITORES

2.1. Serão eleitores munícipes de Umuarama regulares perante a Justiça Eleitoral que se cadastrarem previamente perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Executiva dos Conselhos.

2.2. Os eleitores devem se inscrever previamente para as eleições de segunda a sexta-feira, no período de 17 de agosto de 2015 a 11 de setembro de 2015 das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de 14 de setembro de 2015 a 18 de setembro de 2015 das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 20h00min e no sábado, dia 19 de setembro de 2015, das 9h00min às 17h00min, na Secretaria Executiva dos Conselhos do Município de Umuarama - PR.

2.3. Para a inscrição na condição de eleitores será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Título de Eleitor (facultativo);
- c) Comprovante de votação na última eleição **ou** certidão de quitação eleitoral que poderá ser obtida gratuitamente junto ao Cartório Eleitoral (TRE-PR) e/ou através da página na internet do Tribunal Superior Eleitoral, no seguinte endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

2.4. No ato da votação, os eleitores aptos a votarem deverão apresentar um documento de identificação com foto, além de constar seu nome na relação de eleitores.

2.5. O eleitor apto poderá votar em apenas um candidato, sendo considerado nulo o voto em desconformidade com esta cláusula.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

3.1. A apuração dos votos será realizada no mesmo local da votação em sessão pública e única logo após o seu encerramento previsto para as 17h00min.

3.2. A critério da Comissão Especial Eleitoral poderão ser convocados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar o ato de apuração dos votos.

3.3. Antes do início da contagem dos votos a Comissão Especial Eleitoral resolverá as impugnações constantes nas atas das sessões, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

3.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral decidir sobre:

- a) As impugnações de votos apresentados pelos fiscais;
- b) As impugnações de urnas apresentadas pelos fiscais;

3.5. As impugnações aos votos deverão versar apenas quanto à identidade do eleitor e apresentados pelos fiscais no momento da coleta dos votos sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

3.6. As impugnações de urnas deverão versar apenas quanto à violação do lacre e apresentadas no momento anterior à sua abertura, sob pena de preclusão do direito de impugnar.

3.7. As impugnações quanto aos votos e às urnas deverão ser decididos de imediato pela Comissão Especial Eleitoral, constando menção da impugnação no Boletim de Apuração.

3.8. No Boletim de Apuração constarão as seguintes informações:

- a) Número de eleitores cadastrados;
- b) Número de votantes;
- c) Abstenções;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos;
- f) Número de votos em cada candidato;
- g) Decisão das impugnações.

3.9. O Boletim de Apuração será expedido pela Comissão Especial Eleitoral ao término da apuração e será afixado no painel de editais da Secretaria Executiva dos Conselhos no primeiro dia útil subsequente às Eleições.

3.10. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado da eleição, enviando resolução com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

3.11. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os subsequentes, como suplentes de acordo com disposição prevista na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015.

3.12. Havendo empate na votação, será considerado melhor classificado o candidato de maior idade.

3.13. Do resultado final caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação oficial.

3.14. O recurso interposto deverá ser apresentado de forma escrita e devidamente fundamentado na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. Apucarana, 3640 - Zona I, no horário das 7h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os recursos constantes nesta resolução apresentados intempestivamente e sem a devida fundamentação, serão liminarmente rejeitados.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, representado, neste ato, pela Comissão Especial Eleitoral em conjunto com o Ministério Público.

Umuarama-PR, 11 de agosto de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Representantes governamentais:

Anderson Aguiar Almeida
Caroline Oliveira Bagli
Débora Mendes Baggio
Ivan Ruiz Belice

Representantes da Sociedade Civil:

Danúbia Albertini Albino Félix
Fernando Gustavo Monteiro Friedrichsen
Gilclece Jovelino Rocha
Jonía Piveta